



C.I. nº 670/2020/DAA

Cuiabá (MT), 11 de maio de 2020

À Senhora Diretora Geral

Assunto: **Encaminhamento de termo de referência de Máscara Cirúrgica.**

Considerando que a Máscara Cirúrgica é um produto de proteção individual e coletiva, a sua utilização visa prevenir o surgimento de infecções bem como outras doenças infecciosas, buscando a qualidade de vida de todos os que frequentam as unidades do Ministério Público.

Considerando que no dia 11/03/2020, o COVID-19/coronavírus, foi declarado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, o que significa uma situação especialmente grave, para atender a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para nova contratação, conforme termo de referência anexo.

Respeitosamente,

Marcos Aurélio Borges Nogueira
Gerente de Materiais



TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. A aquisição dos materiais, para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, de acordo com as condições, especificações e quantidades contidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a máscara cirúrgica é um produto de proteção individual e coletiva, a sua utilização visa prevenir o surgimento de infecções bem como outras doenças infecciosas, buscando a qualidade de vida de todos os que frequentam as unidades do Ministério Público.

2.2. Considerando que no dia 11/03/2020, o COVID-19/coronavírus, foi declarado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, o que significa uma situação especialmente grave.

2.3. Justifica-se, assim, a necessidade de adquirir álcool em gel para as áreas comuns das unidades do Ministério Público da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, para proteção e o cuidado das mãos, protegendo contra bactérias, vírus e outros.

2.4. Com isso, a presente aquisição visa atender à Procuradoria-Geral de Justiça na referida demanda, proporcionando proteção individual de acordo com a necessidade, sem perdas, e com alto grau de qualidade e higiene.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
01	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Tripla e com elástico; tripla camada com um filtro com eficiência de filtração bacteriana maior que 95%; composta por dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão. Características: - Tripla camada; Atóxica; Hipoalergênica, Clipe nasal para melhor ajuste ao nariz; Fabricada em Não tecido 100% Polipropileno; Descartável e de uso único; Cor branca. Caixa contendo 50 unidades. O produto deve ser regulamentado pela ANVISA.	Caixa c/50	540

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça: **Rua Quatro, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, Cep 78.049-921, Cuiabá/MT**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado;

4.2. Os produtos devem ser entregues na embalagem com identificação da fabricante.

4.3. O prazo para a entrega do produto será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do



recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, mediante apresentação de justificativa plausível pela contratada.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO**.

6. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE E HABILITAÇÃO

6.1. Para a efetivação da contratação a administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, mediante a verificação das seguintes certidões:

6.1.1. Relativa aos tributos federais.

6.1.2. Relativa aos tributos estaduais.

6.1.3. Relativa aos tributos municipais.

6.1.4. Relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

6.1.5. Relativa aos débitos trabalhistas.

6.2. As certidões deverão apresentar-se na condição de **NEGATIVA** e/ou **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**.

6.3. A análise será iniciada pela empresa que apresentar o menor preço e, em caso de não preenchimento dos requisitos, pela sequência de classificação das empresas participantes.

6.4. Não serão contratadas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1. A verificação dessa condição será realizada mediante a consulta consolidada de pessoa jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS**, nos termos do art. 40, inc. XIV, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. Os pagamentos referente as contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, nos termos do art. 5º, § 3º, da referida lei.

7.2. O prazo referido nos itens anteriores terá como termo inicial a data do recebimento definitivo do objeto/serviço.

7.2.1. O recebimento definitivo caracteriza-se pelo atesto do servidor responsável pelo recebimento na nota fiscal apresentada.

7.3. O pagamento será realizado por intermédio de ordem de pagamento bancário em conta indicada pela empresa contratada, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamento.

7.4. Para execução do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 14.921.092/0001-57, e ainda, o número da nota de empenho, os números do banco, da agência e da conta para recebimento, assim como a descrição clara e sucinta do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Para a efetivação do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, que deverá apresentar-se regular, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste termo de referência.

7.7.1. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à contratada das sanções cabíveis, pela contratante, em razão do descumprimento da obrigação.

7.7.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0.00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta de preços apresentada, acompanhado da respectiva requisição de material/serviço.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao contratado, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta.

10.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

10.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

10.2. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



10.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

10.4. Para os casos de multas não previstas neste termo de referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.5.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

10.5.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.7. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

10.8. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

10.9. As multas e sanções previstas neste termo de referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

10.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A contratada deverá garantir o objeto ofertado, cujo prazo não será inferior ao prazo legal, **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo.

11.2. No caso da contratada ofertar garantia complementar à legal, deverá fornecer o termo/certificado respectivo, por meio de documento próprio, ou através de informação confida na própria nota fiscal, como forma de assegurar a efetivação dessa garantia complementar.

11.2.1. O termo/certificado de garantia ou documento equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o direito à garantia, devendo ser entregue no ato da entrega do objeto, acompanhado de manual de instalação e de utilização do produto.

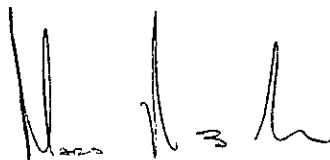
11.3. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo pelo prazo inicialmente ofertado.

12. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

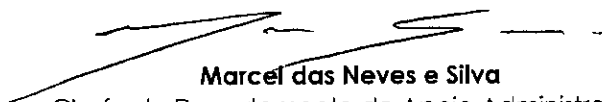
12.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Marcos Aurélio Borges Nogueira
Gerente de Materiais

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2020.



Marcel das Neves e Silva
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

INF. Contábil Nº 139/2020 – DEFIN/PGJ

Cuiabá, 12 de maio de 2020.

Para: Departamento de Apoio Administrativo - DAA

Assunto: Processo Nº 20.14.0001.0002917/2020-43 – Classificação orçamentária da natureza da despesa com aquisição de máscara cirúrgica descartável.

Informa-se por meio desta que a classificação da natureza da despesa do processo em análise está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 8ª Edição, conforme a seguir:

Classificação da natureza da despesa descrita na página 1 do TR		
Item	Descrição	Natureza
01	Máscara cirúrgica descartável.	3.3.90.30.15

É a informação que fornecemos para apreciação.


Carlos Soares Aquino Júnior
Gerente de Contabilidade
C.R.C. Nº MT – 016356/O



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - NÚMERO: 00171

2 - ANEXOS:

ANEXO 1 - Especificação Técnica e Proposta Financeira

ANEXO 2 - Disponibilidade de Saldo Orçamentário

3 - OBJETO:

A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

4 - Justificativa(s) Técnica(s):

5 - Resultado Esperados:

6 - Prazo:

7 - Condições de Pagamento:

8 - Gestor do Contrato:

9 - Condições de entrega:

10 - Garantia:

Cuiabá, 12 de Maio de 2020

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Termo de Referência

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL e TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIQUE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.	27000,00	0,00	0,0000
Valor Total Geral				0,0000



Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Solicitação Pedido de Compra Direta

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UNIDADE: SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MAPA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
--------	------------	----------	-----	----------

9793 LOLA SOLUCOES 16.833.189/0001-33

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL		540,0000	199,5000	107.730,00
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.							

Total: 107.730,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
--------	------------	----------	-----	----------

6061 CIRURGICA MM HOSPITALAR 17.059.112/0001-10 36 24-6663

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL		540,0000	189,9000	102.546,00
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.							

Total: 102.546,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
--------	------------	----------	-----	----------

9811 PD SHOP 21.021.861/0001-26 65 33211876

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL		540,0000	175,3000	94.662,00
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.							

Total: 94.662,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
--------	------------	----------	-----	----------

4408 ATLANTIS INFORMÁTICA E PAPELARIA 07.485.610/0001-71 65 2121-4455
LTDA EPP

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL		540,0000	285,0000	153.900,00
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.							

Total: 153.900,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
--------	------------	----------	-----	----------

9802 ISP SAUDE VITORIA 24.550.559/0001-53

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	--------	-------------------------------	-----------------	------------	-------------	-------------



Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Solicitação Pedido de Compra Direta

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UNIDADE: SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MAPA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	540,0000	123,5450	66.714,30 *
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.						
Total:						66.714,30

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
0	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. UASG 170213 - DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM BOA VISTA/RR. (CNPJ 09.000.731/0001-01 - EPP)	24.550.559/0001-53		

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL		540,0000	150,0000	81.000,00
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.							
Total:							81.000,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
0	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. UASG 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF. (CNPJ 22.533.778/0001-07 - ME)	24.550.559/0001-53		

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL		540,0000	180,0000	97.200,00
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.							
Total:							97.200,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
0	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020. UASG 389461 - CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO. (CNPJ 08.973.252/0001-09 - ME)	24.550.559/0001-53		

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3015	14578	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL		540,0000	200,0000	108.000,00
Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE							



Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Solicitação Pedido de Compra Direta

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UNIDADE: SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MAPA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.

Total: 108.000,00

Solicito a Compra Direta do (os) material(is) / serviço(s) acima, para posterior julgamento e aquisição, referente ao menor preço cotado.

LUCIANO LARA DE
BARROS:48726583100

Assinado de forma digital por LUCIANO LARA DE BARROS:48726583100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=LUCIANO LARA DE BARROS:48726583100
Dados: 2020.05.19 15:35:50 -04'00'

Em, ____/____/____

Gerente

Em, ____/____/____

Chefe de Departamento



Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Solicitação Pedido de Compra Direta

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UNIDADE: SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Solicito a aquisição do material ou serviço abaixo discriminado e destinado a
AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ...

conforme a cotação de preços Nº: 134/2020

Solicito Informação e/ou autorizo o DEPLAN

- | | |
|--|--|
| ☐ Informar se há disponibilidade orçamentária | ☐ Aguardar - DAA |
| ☐ Efetuar reserva de recurso orçamentário | ☐ Não Autorizo, Arquivar - DAA |
| ☐ Devolver processo após informação à esta DG | ☐ Devolver processo após informação à comissão de licitação |
| ☐ Proceder a emissão do PEDIDO DE EMPENHO-PED, caso haja disponibilidade orçamentária | |
| ☐ Devolver processo após empenho à Gerência de Aquisições | |

Em, ____/____/____

DG / Ordenador (a) Despesa

Analiso e Informo que:

- | | |
|--|--|
| ☐ Há existência de dotação orçamentária | ☐ Recurso orçamentário reservado |
| ☐ Inexistência de dotação orçamentária | ☐ Aguardar suplementação orçamentária |

Para a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, a despesa deverá ser deduzida do Projeto / Atividade, abaixo:

- ☐ Ordinário ☐ Estimativo ☐ Global

Projeto / Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Dotação Orçamentária - R\$			
			Disponível	Recurso / Reservado	PED/Emitido	Saldo Orçamentário

Em, ____/____/____

DEPLAN

Recebi a Orientação e:

- ☐ A despesa será EMPENHADA, LIQUIDADA E PAGA

Em, ____/____/____

DEFIN



(<https://www.lolaaviamentos.com.br>)

O que você está procurando?



[\(https://www.lolaaviamentos.com.br/\)](https://www.lolaaviamentos.com.br/)

/ Máscaras Cirúrgicas (<https://www.lolaaviamentos.com.br/mascaras-cirurgicas-corona-virus/>)

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável 50 und.



(https://www.lolaaviamentos.com.br/img/products/marcara-cirurgica-descartavel-sms-50_1_1200.jpg)



Outros produtos: [Lola](https://www.lolaaviamentos.com.br/lola/) (<https://www.lolaaviamentos.com.br/lola/>)

Código do produto: MAS-50

Avaliação 0,0 | 0 Comentários

Por apenas:

R\$ 199,50

ou **12x de R\$ 19,51** ▼

Máscara cirúrgica descartável com clipe nasal ajustável totalmente revestido, atóxica, hipoalérgica, oferecendo filtragem de no mínimo 95% de eficácia



(<http://abcomm.org/certificado.php?url=lolaaviamentos.com.br>)



(<http://www.ebit.com.br/lola-aviamentos/selo>)

Redes sociais

(<https://www.facebook.com/lolasolucoes>)



www.lolaaviamentos.com.br (<https://www.lolaaviamentos.com.br>) | (43) 99183-8249
Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h
LOLA SOLUCOES IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP | CNPJ: 16.833.189/0001-33 | Av. Minas Gerais, 4000, Sala L - Vila São Miguel - CEP: 86800020 - Apucarana/PR
Copyright© 2020 Lola Aviaamentos - Todos os direitos reservados

(<http://www.mkx.com.br/>) A melhor plataforma de e-commerce para criar sua loja virtual. Monte a sua agora (<http://www.mkx.com.br/>)

MÉDIA

R\$ 150,00

MEDIANA

R\$ 150,00

MENOR

R\$ 150

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

UASG

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

170213 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BOA VISTA/RR 09000731000101

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2020

Número do Item: 00007

Objeto da Compra: Aquisição de equipamentos de Proteção individual - EPI S, para atender a situação de emergência em saúde pública editada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2020 e a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Quantidade Ofertada: 25

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 150,00

Código do CATMAT: 397905

Descrição do Item: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FINALIDADE:PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA:CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO:ÚNICO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:N95/PFF2,MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3

Descrição Complementar: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2,MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3

Unidade de Fornecimento: CAIXA 50,00 UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: 3M

Data do Resultado: 10/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: H. T. DE A. COELHO LTDA

CNPJ/CPF: 09000731000101

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170213 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BOA VISTA/RR

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA

Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 180,00

MEDIANA

R\$ 180,00

MENOR

R\$ 180

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

UASG

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF 22533778000107

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Máscara descartável, fabricada em polipropileno, não estéril, tripla camada com filtro, com clipe nasal para melhor ajuste e elástico para orelha, três pregas horizontais, cor branca caixa com 50 unidades

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 180,00

Código do CATMAT: 433920

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:POLIPROPILENO, TIPO FIXAÇÃO:COM CLIPE E ELÁSTICO / COSTURA REFORÇADA LATERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FILTRO ABSORÇÃO BACTÉRIAS / IMPUREZAS

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIXAÇÃO COM CLIPE E ELÁSTICO/ COSTURA REFORÇADA LATERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FILTRO ABSORÇÃO BACTÉRIAS/ IMPUREZAS

Unidade de Fornecimento: CAIXA 50,00 UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: MULTILASER HC 103

Data do Resultado: 31/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GISLAINE RODRIGUES DA COSTA 11605439681

CNPJ/CPF: 22533778000107

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

MÉDIA

R\$ 200,00

MEDIANA

R\$ 200,00

MENOR

R\$ 200

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

UASG

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

389461 - CONSELHO REG. DE FARMACIA DE SAO PAULO 08973252000109

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00008/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de máscaras descartáveis para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 200,00

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: CAIXA 50,00 UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: MD

Data do Resultado: 03/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 08973252000109

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389461 - CONSELHO REG. DE FARMACIA DE SAO PAULO

Órgão: CONSELHO REG. DE FARMÁCIA EST. DE SAO PAULO

Órgão Superior: CONSELHO REG. DE FARMÁCIA EST. DE SAO PAULO

ORÇAMENTO ATLANTIS PAPELARIA

Televentas8 - Dunorte Papelaria <televentas8@dunortepapelaria.com.br>

Qui, 14/05/2020 12:12

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

 1 anexos (25 KB)

ORC. PROC. JUSTIÇA 2.pdf;

BOA TARDE

LUCIANO OU LUCIMARA

SEGUE COTAÇÃO CONFORME SOLICITADO

ATT

WANDER

ATLANTIS PAPELARIA E INF. LTDA

FONE: 065 2121-4480/4455

De: MP - Gerencia de Aquisicoes [mailto:compras@mpmt.mp.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 16:50

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - GEDOC 20.14.0001.0002917/2020-43

Senhor Fornecedor, bom dia.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de produtos de proteção individual e coletiva para atender as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, solicito o encaminhamento de proposta de preços para, inicialmente, instruir processo visando a contratação por dispensa de licitação.

Por oportuno, encaminho em anexo o **termo de referência** contendo os produtos a serem adquiridos, o quantitativo, as especificações completas, bem como as condições gerais para a contratação (inclusive a forma de pagamento), como forma de auxiliá-lo na elaboração da referida proposta.

Por fim, solicito a gentileza, se possível, encaminhar o referido orçamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, manifestar o não interesse pela presente contratação.

Atenciosamente,

Luciano Lara de Barros

Técnico Administrativo | Gerente de Aquisições

65 9 8475-2787 - Home Working



Departamento de Aquisições (DAQ)

Gerência de Aquisições (GAQ)

compras@mpmt.mp.br www.mpmt.mp.br

65 3613-1634/3613-1679





(65)2121-4455

ORÇAMENTO

CLIENTE				TELEFONE			
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPMT - 091620				(65)3613-1634			
ENDEREÇO					BAIRRO		
RUA 04 QDA 11 NR 237 CENTRO POLITICO ADM					CPA		
CEP	CIDADE	UF	CNPJ				
78049921	CUIABA	MT	14921092000157				
ORÇAMENTO Nº	DATA EMISSÃO	VALIDADE	VENDEDOR	VALOR TOTAL			
503881	14/05/2020	05 DIAS	053 - WANDER GUIA	153.900,00			
FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO	VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO	VENCIMENTO	VALOR

OBSERVAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNITÁRIO	TOTAL LÍQU.	LOC
008896	MASCARA DESCARTAVEL TNT INOVE TNT TRIPLA C/ELASTICO CX COM 50 UNIDADES	540,00*	UN	285,00	53.900,00	

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

RES: ORÇAMENTO Nº. 3185

- Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.
- Você respondeu em Qui, 14/05/2020 11:38

VH

Vendas MM Hospitalar <vendas5@mmhospitalar.com.br>

Qui, 14/05/2020 11:35

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes

ORÇAMENTO Nº. 3185 PROC...

269 KB

BOM DIA, SRA. LUCIMAR

SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO EM ANEXO.

CONDIÇÕES GERAIS

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 20 DIAS

PAGAMENTO: A VISTA

FRETE: CIF (CUIABA)

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

ATENCIOSAMENTE,

JÚLIO LOPES
(65) 3624-6663
(65) 99973-1177
vendas5@mmhospitalar.com.br
R. Ten. Thogo da Silva Pereira, 400 - Centro, Cuiabá - MT
@mmhospitalar



CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

Endereço: RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA , 400

CUIABA

MT CEP: 78.020-500

Bairro: CENTRO SUL

Fone/Fax: (65) 3624-6663

(65) 3624-6663

CNPJ/CPF: 17.059.112/0001-10

Emissão: 14/05/2020

INSC. EST.: 134681240

ORÇAMENTO DE VENDA



Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: RUA QUATRO,00

Município: CUIABA/MT

Quem lhe atendeu foi: JULIO CESAR

Código: 9776

Fone/Fax: (65) 3613-1634

Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CNPJ/CPF: 14.921.092/0001-57

Codigo	Produto	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Desc.	Total Prod.
104031	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ PCT. 50 UNID. - MEDICALFEET	PCT	540,00	189,9000	0,00	102.546,00

FORMA DE PAGAMENTO.....A VISTA

ENTREGA DA MERCADORIA.....

FRETE.....Sem Frete

VALIDADE DA PROPOSTA.....15 DIAS

FATURAMENTO MINIMO.....R\$ 120,00

DADOS
BANCARIOS

BANCO DO BRASIL.....CIRURGICA MM HOSPITALAR

AGENCIA.....4042-8

CONTA CORENTE.....21335-7

ASSINATURA DO
VENDEDOR

Total dos Produtos: .102.546,00

Valor Desconto:0,00

Total:102.546,00

Re: RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - GEDOC 20.14.0001.0002917/2020-43

camilareis@ispsaude.com.br <camilareis@ispsaude.com.br>

Ter, 19/05/2020 08:38

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

1 anexos (36 KB)

impressao_45_2106038.pdf.pdf;

Bom dia Lucimar, tudo bem

Segue abaixo a cotação com um preço diferenciado pra vocês.

O prazo de entrega é de 15 a 20 dias.

Lembrando que as mascaras estão com a demanda muito alta e o prazo se altera a todo instante, vou entrar em contato com você por telefone.

Atenciosamente,

	Camila Mattei Rodrigues Dos Reis CONSULTOR DE VENDAS PL ISP SAUDE CUIABÁ (65) 21216935 Ramal: 6938 - (65) 98134-4868 https://www.ispsaude.com.br camilareis@ispsaude.com.br
--	---

De: compras@mpmt.mp.br

Para: "camilareis@ispsaude.com.br" [camilareis@ispsaude.com.br]

Enviadas: 18/05/2020 10:31:50

Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - GEDOC 20.14.0001.0002917/2020-43

Bom dia Camila,

Considerando a urgência e a necessidade do produto solicitado, informo que o processo está sendo encaminhado para aprovação da autoridade superior para aprovação de aquisição, mas, antes disso, preciso que nos confirme o valor e a entrega do produto.

Atenciosamente,

Lucimar Pacher
Assistente Ministerial



Departamento de Aquisições (DAQ)
Gerência de Aquisições (GAQ)
compras@mpmt.mp.br www.mpmt.mp.br
65 3613-1634/3613-1679

De: camilareis@ispsaude.com.br

Enviado: sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:35

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - GEDOC 20.14.0001.0002917/2020-43



Ola bom dia,

Segue a cotação das mascaras cirurgicas

Atenciosamente,

	Camila Mattei Rodrigues Dos Reis CONSULTOR DE VENDAS PL ISP SAUDE CUIABÁ (65) 21216935 Ramal: 6938 - (65) 98134-4868 https://www.ispsaude.com.br camilareis@ispsaude.com.br
---	---

De: compras@mpmt.mp.br

Para:

Enviadas: 14/05/2020 11:01:05

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - GEDOC
20.14.0001.0002917/2020-43

Senhor Fornecedor, bom dia.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de produtos de proteção individual e coletiva para atender as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, solicito o encaminhamento de proposta de preços para, inicialmente, instruir processo visando a contratação por dispensa de licitação.

Por oportuno, encaminho em anexo o **termo de referência** contendo os produtos a serem adquiridos, o quantitativo, as especificações completas, bem como as condições gerais para a contratação (inclusive a forma de pagamento), como forma de auxiliá-lo na elaboração da referida proposta.

Por fim, solicito a gentileza, se possível, encaminhar o referido orçamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, manifestar o não interesse pela presente contratação.

Atenciosamente,

Lucimar Pacher
Assistente Ministerial

Atenciosamente,

Servidor Responsável
Cargo do Servidor



Departamento de Aquisições (DAQ)
Gerência de Aquisições (GAQ)
compras@mpmt.mp.br www.mpmt.mp.br
65 3613-1634/3613-1679

Vitória, 18 de Maio de 2020

Cliente: 3536763 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CPF/CNPJ: 14.921.092/0001-57
Telefone: (65) 3613-1634 E-mail: compras@mpmt.mp.br
Endereço: RUA QUATRO, S/N, 00, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - 78.049-921 - CUIABA, MATO GROSSO
Entrega: RUA QUATRO, S/N, 00, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - 78.049-921 - CUIABA, MATO GROSSO

Itens da Proposta

	Foto	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		ME05397A - MASCARA TRIPLA TNT C/ 10 UNIDADES - ARKTUS Embalagem (CxLxA): 18.0cm x 24.0cm x 3.0cm - Peso: 0.1kg - NCM: 63079010	2.700,0	24,71	66.714,30
Total dos Produtos			2.700,	24,71	66.714,30
Frete					0,00
Impostos (ICMS/ST + IPI)					0,00
Valor Total da Proposta					66.714,30

Forma de Pagamento

	Data	Valor	Descrição
1	18/05/2020	66.714,30	DEPÓSITO (BANCO SANTANDER AG 2077 CC 130020552 CNPJ 24.550.559/0001-

Cadastro sujeito aprovação do crédito

Validade da Proposta: 28/05/2020

Confirmação da Proposta: ____/____/____

Confirmado por: _____

Obs.: Por favor, leia atentamente todas as informações contidas neste pedido de compra.

Camila Mattei Rodrigues Dos Reis
Consultor
(65) 2121-6935 - Ramal 6938

Central de Relacionamento e Vendas
camilareis@ispsaude.com.br

Anderson Rodrigues Dos Reis
Diretor
(65) 2121-6935 - Ramal 6939

Central de Relacionamento e Vendas
andersonreis@ispsaude.com.br

Termos e Condições Comerciais

Valores: Os valores desta proposta estão expressos em reais.

Validade da Proposta: 10 dias contados a partir da data de emissão constante na primeira página.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos conta-se a partir da confirmação do pagamento ou da liberação do Pedido pelo Núcleo de Crédito.

Atenção: Para pedidos com mais de um item, podem existir prazos de entrega diferentes, pois podem ser enviados de diferentes localidades, e conforme a disponibilidade em nosso estoque. Neste caso, a entrega pode ser feita parcialmente.

Frete: O valor do frete está incluso no valor total da proposta.

Garantia: Durante o prazo de garantia (nunca inferior a 90 dias para produtos duráveis fornecidos pela ISP Saúde), não serão cobradas as peças de reposição e mão-de-obra, desde que os vícios apresentados pelo produto forem

A Garantia não cobre: Vícios causados por acidentes de transporte, queda, agente da natureza, descargas atmosféricas, sobre-tensões elétricas e mau uso.

Perda da Garantia: Perde-se a garantia quando:

- Não forem observadas as orientações de instalação e uso constantes dos manuais que acompanham os produtos;
- Houver violação do lacre;
- Assistência técnica não autorizada manipular o aparelho.

Como receber sua mercadoria?

O recebimento da mercadoria deverá ser feito pelo destinatário ou por pessoa formalmente autorizada para tanto, informada durante a compra.

- Para evitar problemas futuros, no ato do recebimento de sua mercadoria, na presença da transportadora, é imprescindível que você confira cuidadosamente as embalagens, assim como cada um dos itens constantes nas caixas.
- Abra cada uma das caixas e veja se o conteúdo coincide com o descrito na nota fiscal e se não apresenta avaria.
- Nunca assine o canhoto de recebimento sem antes conferir a mercadoria.
- O mesmo procedimento serve para o serviço dos correios, o cliente, ou a pessoa indicada a receber a mercadoria deve estar no local da entrega.
- Os produtos não sofrem qualquer alteração em nosso Centro de Distribuição: eles são enviados ao cliente exatamente como nos foram entregues pelo fabricante.
- Toda mercadoria ISP Saúde possui seguro de carga. No entanto, ele apenas poderá ser acionado se o cliente conferir a mercadoria e seguir as orientações de recusa citadas abaixo

Quando recusar a mercadoria?

Se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, recuse o recebimento do produto, no ato da entrega:

- Embalagem aberta ou avariada;
- Produto avariado;
- Produto em desacordo com o pedido;
- Falta de acessórios.

O motivo da recusa deverá ser escrito no verso da nota fiscal. Além disso, o cliente deve anotar a data, números de CPF e RG, e assinar em seguida.

As ocorrências que envolvam troca ou devolução devem ser comunicadas ao nosso Núcleo de Atendimento e Qualidade - Fone 08007070010 - e-mail qualidade@ispsaude.com.br

Produtos devolvidos sem essa comunicação, fora do prazo ou com ausência de itens/acessórios que o acompanhem, será reenviado sem consulta prévia.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.550.559/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2016
NOME EMPRESARIAL WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISP SAUDE VITORIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ALEIXO NETTO	NÚMERO 322	COMPLEMENTO SALA 704	
CEP 29.056-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@EVOCONT.COM.BR		TELEFONE (45) 4009-7065/ (45) 4009-7097	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2020** às **20:14:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 24.550.559/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:40 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **E548.9B9C.6BF3.BF8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000137230

Identificação do Requerente: **CNPJ N° 24.550.559/0001-53**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 16/05/2020, válida até 14/08/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/05/2020.

Autenticação eletrônica: **000E.DC30.F441.1CDA**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/05/2020 - 20:17h

CNPJ: **24550559000153**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento **válido até o dia 15/07/2020** e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **16/05/2020 às 20:17** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

06c1d07d-136e-4f6e-bb05-77583db6ba03

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.550.559/0001-53

Razão Social: WORKOUT COM DE PROD PROD PARA SAUDE EIRELI EPP

Endereço: R ALEIXO NETTO 322 SALA 704 / SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29056-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404195974575476

Informação obtida em 16/05/2020 20:18:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.550.559/0001-53

Certidão nº: 11091144/2020

Expedição: 16/05/2020, às 20:19:08

Validade: 11/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.550.559/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/05/2020 20:19:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: **24.550.559/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ORIENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS - OPAR Nº 625/2020

DIRETORIA GERAL - DG

GEDOC: 20.14.0001.00002917/2020-43

SOLICITO INFORMAÇÕES E/OU AUTORIZO O DEPLAN

- ☒ Informar se há disponibilidade orçamentária / Efetuar reserva de recurso orçamentário
☐ Proceder a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, caso haja disponibilidade orçamentária

Em 18 / 5 / 2020

DG/ Ordenador(a) Despesa

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - DEPLAN

ANALISO E INFORMO QUE:

- ☒ Há existência de dotação orçamentária ☐ Recurso orçamentário reservado
☐ Inexistência de dotação orçamentária ☐ Aguardar suplementação orçamentária

Para a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, a despesa deverá ser realizada do Projeto/Atividade, abaixo especificado:

- ☐ Ordinário ☐ Estimativo ☒ Global

Projeto / Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Dotação Orçamentária - R\$ 1,00			
			Disponível	Recurso / Reservado	PED / Emitido	Saldo Orçamentário
20079900	100	33903000	526.262,32	82.053,00		444.209,32

Em 18 / 5 / 2020

DEPLAN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sistema Integrado de Apoio Administrativo

Relação de Processo de Compra por Grupo

Data Inicio: 01/01/20 - Data Fim: 18/05/20

Modalidade: COMPRA DIRETA

Grupo: 3015-MAT.HOSPITALAR, ODONT, LABORATORIAL

Grupo: 3015 - MAT.HOSPITALAR, ODONT, LABORATORIAL

Centro de Custo: 9002 - SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo de Compra: 123/2020 Data: 16/05/2020 Situação: Concluído Modalidade: COMPRA DIRETA - 50/2020 Inciso: ART. 24, INCISO IV GEDOC: 201400010002917202043/ 0 Valor: 82.053,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR.

Pedido de Entrega: Fornecedor: ISP SAUDE VITORIA

Item: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL

Quantidade: 540,0000

Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL e TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.

Processo de Compra: 124/2020 Data: 17/05/2020 Situação: Concluído Modalidade: COMPRA DIRETA - 51/2020 Inciso: ART. 24, INCISO IV GEDOC: 201400010002913202054/ 0 Valor: 6.700,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRÚRGICA E BORRIFADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR.

Pedido de Entrega: Fornecedor: COMERCIAL H&F

Item: LUVA CIRURGICA

Quantidade: 200,0000

Especificação: LUVA DE VINIL - TRANSPARENTE, PRODUZIDA COM RESINA VINÍLICA, COM 100 UNIDADES, TAMANHO MÉDIA E GRANDE - TRANSPARENTE, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (TEM C.A). - TALCADA. - NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC INCOLOR; - NÃO PROVOCA ALERGIAS - AMBIDESTRA e COM SUPERFÍCIE LISA - NÃO ESTÉRIL. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.

Centro de Custo: 9996 - SALA 218 - DAA - SALA DO DEPARTAMENTO

Processo de Compra: 080/2020 Data: 18/03/2020 Situação: Concluído Modalidade: COMPRA DIRETA - 31/2020 Inciso: ART. 24, INCISO IV GEDOC: 201400010002257202015/ 0 Valor: 2.829,86

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DA CAPITAL E VÁRZEA GRANDE-MT

Pedido de Entrega: 27/2020 Fornecedor: GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA

Item: GEL

Quantidade: 100,0000

Especificação: GEL ANTISSEPTICO, PARA USO DIÁRIO NA COMPLEMENTAÇÃO NA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS, PH (TAL QUAL) 6,5 e 7,5, TEOR ALCOÓLICO (GL) 77,83 e 80,44, FRASCO (GALÃO) COM 5 LT. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.

Item: DISPENSER PARA ALCOOL GEL

Quantidade: 60,0000

Especificação: DISPENSER PARA GEL ANTISSEPTICO - 800 ML, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM CHAVE, BUCHA E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO. GARANTIA DE FÁBRICA.

LUCIANO LARA DE
BARROS:48726583
100

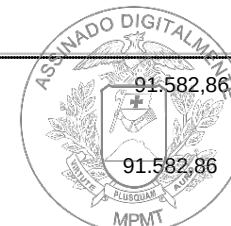
Assinado de forma digital por LUCIANO LARA DE BARROS:48726583100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=LUCIANO LARA DE BARROS:48726583100
Dados: 2020.05.18 10:40:17 -04'00'

TOTAL DAS COMPRAS DO GRUPO/SUBGRUPO:

91.582,86

TOTAL GERAL:

91.582,86



Parecer Técnico-Jurídico

Processo: 20.14.0001.0002917/2020-43

Requerente: Marcos Aurélio Borges Nogueira

Requerida: Diretoria-Geral

Assunto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça da Capital e do interior.

Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa,

Tratam os autos de solicitação do Gerente de Materiais referente à aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça da Capital e do interior, tendo em vista a pandemia de Covid-19, proporcionando proteção individual dos membros e servidores deste *Parquet*, bem como dos demais colaboradores e estagiários.

Consta dos autos Termo de Referência (ID 40038948, fls. 03/09), Classificação da Natureza da Despesa (ID 40039196), retificação do Termo de Referência (ID 40039343, fls. 03/09), nova retificação do Termo de Referência (ID 40039428), 08 (oito) orçamentos obtidos por esta Procuradoria-Geral de Justiça (ID 40040186).

Constam, ainda, certidões de regularidade fiscal e idoneidade da empresa WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (ID 40040187), Mapa de Cotações de Preços (ID 40040188), OPAR (ID 40040218) e Relação de Processo de Compra por Grupo (ID 40040244).

Por fim, o DAQ requer a contratação da empresa WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (CNPJ nº 24.550.559/0001-53), que apresentou a melhor proposta, no montante de R\$ 82.053,00 (oitenta e dois mil e cinquenta e três reais) (ID 40040186, fl. 13), preenchendo todos os requisitos para habilitação.

É o relatório.

Inicialmente cumpre relembrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, vejamos:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão **contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei n. 8.666/93 foi editada para regular essa matéria de forma específica, devendo ser aplicada, como regra, em todos os casos de contratação por ente público ou sujeito à Administração Pública.

Não obstante a regra exigir a realização de certame prévio, os artigos 24 e 25 da Lei de Licitações trazem exceções nas quais o procedimento licitatório pode ser dispensado ou, até mesmo, inexigido, caso verificado determinadas circunstâncias, delineadas pelo legislador.

Ao examinarmos os artigos acima mencionados, observamos que os fatos narrados no requerimento se amoldam, num primeiro momento, à modalidade de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- no casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (destacamos)

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto, ou seja, um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige,

implicaria no comprometimento da prestação eficiente do serviço público ou na segurança das pessoas/obras/equipamentos/bens públicos.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho aconselha interpretação cautelosa do dispositivo legal em comento, apresentando grandes lições, que trazemos à baila, sobre o conceito de emergência e a melhor forma de identificar as situações que autorizariam a contratação direta pela Administração Pública, vejamos:

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.

(...) A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

(...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Renato Geraldo Mendes, em citação extraída de artigo publicado na Revista Zênite, esclarece que:

não é qualquer situação anormal que tem relevância para os fins do inc. IV do art. 24, mas apenas as que, pela sua configuração, podem produzir dano a pessoas, atividades e bens, o qual cabe ao Poder Público evitar. A referida situação anormal exige ação urgente por parte do Poder Público como condição para evitar ou minimizar o dano a pessoas, atividades e bens. A ação urgente implica viabilizar uma solução para o problema, e esta é a contratação de um terceiro capaz de executar obras, serviços ou fornecer bens necessários ao atendimento da situação. A ação urgente do Poder Público prevista no inc. IV do art. 24 tem por objeto não apenas a eliminação do risco de dano, mas também atender às situações nas quais o dano já se efetivou concretamente. Então, a ação urgente do Poder Público visa: a) controlar ou eliminar a situação anormal a fim de evitar dano ou b) minimizar os efeitos do próprio dano no caso de se tornar concreto. (MENDES, 2017a.)

Assim, diante da verificação de situação anormal, a doutrina nos conduz a duas finalidades para a contratação emergencial: evitar um dano ou minimizar os efeitos de dano já ocorrido.

Também é importante consignar, conforme redação literal do inciso IV, que o objeto da contratação emergencial é pautado nos fatos reais verificados, limitado aos serviços necessários à eliminação/minimização do dano, que possa ser executado no prazo de 180 dias, contados da data da emergência/calamidade. Nesse sentido:

Configurada a situação emergencial de que trata o inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é permitido a Administração contratar terceiro para o fim específico de eliminar ou minimizar os riscos que a situação emergencial ensejou. Portanto, a contratação tem objeto determinado pela situação real, concreta, efetiva.

Ainda, é indispensável que a contratação se mostre a medida mais adequada e efetiva à eliminação do risco. Nessa perspectiva, trazemos à baila trecho de acórdão do Tribunal de Contas da União:

Cuida-se de recurso interposto por servidores responsabilizados pela emissão de parecer favorável à dispensa indevida de licitação para contratação de obra (reforma parcial de estádio de futebol). Segundo demonstrado nos autos, não foi caracterizada situação emergencial necessária a autorizar referida dispensa, o que ensejou a aplicação de multa aos gestores responsáveis pela emissão de parecer. Nessa oportunidade, os gestores interpõem recurso para afastar a aplicação da sanção. Em análise, o Relator, de início, esclareceu que “os recorrentes não foram multados pela contratação direta da obra de reforma integral do estádio, mas pelo favorecimento da contratação emergencial, sem que estivessem presentes os requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ainda que os pareceres fossem referentes a parte da obra”. Acrescentou, ainda, que “sabe-se que uma situação emergencial justificadora da dispensa de licitação só se caracteriza se restar demonstrado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminente risco de dano ou o comprometimento de segurança. No caso em exame, verifico que, seguindo recomendações técnicas (peça 61, fls. 31 e 48), bastaria que o estádio fosse interditado ao público, para que o iminente risco de dano e, conseqüentemente, a situação emergencial fossem afastados, possibilitando tempo suficiente para que o procedimento licitatório fosse planejado e realizado. A existência de graves problemas estruturais, por si só, não autoriza a contratação direta (...). (TCU, Acórdão nº 27/2016, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 20.01.2016)

Concluindo a tratativa acerca dos pressupostos legais autorizativos da denominada contratação emergencial, prevista no art. 24, IV da Lei de Licitações, transcrevemos parte do Acórdão n. 3.065/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União:

*“a própria lei elencou **requisitos cumulativos** a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: **a) deve o administrador demonstrar a urgência de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, o objeto deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) vedada à prorrogação dos contratos.** (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, **a Administração deve agir de imediato**, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal”. (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos n.ºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão n.º 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012. - destacamos)*

Os entendimentos do nobre doutrinador Marçal Justen Filho, colacionados acima, parece prever que dar-se-ia a presente celeuma, uma vez que diante da pandemia que atualmente assola a população global, propõe-se pelas Entidades Governamentais de Saúde, como medida mais eficaz a evitar a propagação geométrica do vírus COVID-19, o isolamento dos indivíduos, contudo, quando necessário o comparecimento no local de trabalho, deve-se utilizar a máscara.

Nesse sentido, visando a viabilizar a continuidade imediata das atividades constitucionalmente estabelecidas a este Ente Ministerial e a impossibilidade de comparecimento de pessoas ao seu local habitual de trabalho sem a utilização das ditas máscaras de proteção, parece-nos a medida mais adequada e pertinente a propiciar a continuidade dos serviços desempenhados pelo Ministério Público de Mato Grosso.

Outrossim, com base no doutrinador Renato Geraldo Mendes, trata-se de situação anormal, que por sua simples existência e a ausência de medidas a serem obrigatoriamente adotadas pelo Poder Público, pode gerar danos as pessoas, atividades e bens, ensejando atuação imediata.

Bem como, a dispensa da licitação no presente caso configura o único meio adequado, necessário e efetivo, a permitir a continuidade dos serviços ministeriais e as necessárias medidas higiene e proteção que o quadro pandêmico exige, em consonância ao proposto pelo Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, entendemos que as circunstâncias narradas nos autos configuram a situação emergencial que autoriza a contratação direta regida no art. 24, IV da Lei de Licitações, porquanto a contratação pretendida se mostra instrumento adequado e eficiente para eliminar, o quanto possível, o risco de dano que já recai sobre os servidores e a continuidade dos serviços desempenhados pelo Ministério Público de Mato Grosso.

A efetivação da contratação direta depende da observância de alguns requisitos procedimentais, descritos no art. 26 da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

No tocante à caracterização da situação emergencial, tal pressuposto encontra-se amplamente demonstrado nos autos, conforme discorrido acima, quando da verificação da subsunção dos fatos à permissiva legal do art. 24, IV da Lei de Licitações.

Quanto aos demais requisitos, quais sejam escolha do fornecedor e justificativa de preço, entendemos que a informação prestada pelo Departamento de Aquisições aborda-os a contento, tendo em vista que, conforme lá disposto, a empresa WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI apresentou o melhor preço dentre as atuantes no mercado que encaminharam orçamentos.

Na sequência, cabe registrar que a empresa indicada para contratação, WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (CNPJ 24.550.559/0001-53) apresentou a contento a documentação de regularidade fiscal e de idoneidade ID 40040187), em atenção aos pressupostos do art. 27, IV c/c art. 29, ambos da Lei de Licitações, viabilizando sua contratação em detrimento das demais empresas.

Vale ressaltar que a disponibilidade orçamentária, *conditio sine qua non* à contratação, fora devidamente demonstrada pelo Departamento de Planejamento e Gestão.

Cumpre-nos salientar, no que tange ao Termo de Contrato, o art. 62, *caput* e § 4º da Lei 8.666/93, dispõe que é possível a sua substituição, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral, sem que resulte obrigações futuras, vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§4º – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifamos)

Nesse sentido, a Lei de Licitações disserta quanto ao que pode ser entender por entrega imediata, em seu art. 40, § 4º:

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas. (grifamos)

Sendo assim, parece-nos que o caso em voga se subsume aos ditames da LLCA, de modo que entendemos pela possibilidade de substituição do Termo de Contrato pela pertinente Nota de Empenho.

Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice à contratação direta ora pretendida, com fundamento no art. 24, IV da Lei de Licitações por restarem preenchidos os requisitos legais que envolvem a contratação pretendida.

É o parecer que submetemos a apreciação superior

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2020.

IGOR OTAVIO
MARQUES
BATISTA:30081

Assinado de forma digital por IGOR OTAVIO
MARQUES BATISTA:30081
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-
JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de
Justiça Mato Grosso - TJMT, ou=SERVIDOR,
cn=IGOR OTAVIO MARQUES BATISTA:30081
Dados: 2020.05.18 15:10:36 -04'00'

Igor Otávio Marques Batista

Oficial de Gabinete

Gedoc n.º 002917-001/2020

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da CI nº 670/2020/DAA de 11 de maio de 2020 pela qual o Departamento de Apoio Administrativo objetiva autorização para a aquisição de máscaras cirúrgicas, conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, considerando que é um produto de proteção individual e coletiva no combate à pandemia da COVID-19.

Constam: classificação da despesa (ID 40039196), demonstração de disponibilidade orçamentária (ID 40040218), termo de referência (ID 40039428), certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (ID 40040188), cotação de preços (ID 40040186).

O Departamento de Aquisições (ID 10040253), de acordo com o Relatório de Compras (40040244), identificou a proposta vencedora a apresentada pela empresa WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI com o valor total de R\$ 82.053,00 (oitenta e dois mil e cinquenta e três reais), bem como preencheu a totalidade dos requisitos legais de habilitação.

Parecer Técnico-Jurídico (ID 40040348) não vislumbrou óbice à contratação direta ora pretendida, com fundamento no art. 24, IV da Lei de Licitações por restarem preenchidos os requisitos legais, vez que entendeu que as circunstâncias narradas nos autos configuram a situação emergencial e que trata de instrumento adequado e eficiente para eliminar, o qual possível, o risco de dano que recai sobre os servidores e a continuidade dos serviços desempenhados pelo Ministério Público de Mato Grosso, bem como identificou a proposta da empresa WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI como sendo a de melhor preço, estando demonstrada a sua regularidade fiscal e trabalhista e a disponibilidade orçamentária.

Após, o Departamento de Aquisições apresentou nova proposta da empresa em epígrafe no valor de R\$ 66.714,30 (sessenta e seis mil setecentos e quatorze reais e trinta centavos) – ID 40040623; e o respectivo mapa das cotações atualizado (ID 40040625).

É o breve relatório.



A Constituição da República de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão realizadas pela Administração Pública mediante processo de licitação que assegure a igualdade dos concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei nº 8.666/93, nesse sentido, foi promulgada para tratar sobre as licitações e os contratos administrativos, de modo a concretizar os preceitos impostos pelo constituinte e, para tanto, consagra a ressalva feita à obrigatoriedade do processo licitatório pelas modalidades de contratação direta: dispensa e inexigibilidade.

No que concerne especificamente sobre as circunstâncias de dispensa de licitação, tem-se que o artigo 24, inciso IV da Lei em comento considera dispensável a licitação, dentre outras hipóteses, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e outros bens públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Verifica-se que o presente caso se amolda com perfeição a tal disposição prevista pelo legislador. Isso porque o atual cenário provocado pela pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em virtude da contaminação da doença COVID-19 teve por consequência a decretação do estado de calamidade pública pelo Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 424 de 25 de março de 2020.

Nesse contexto, vale ressaltar que as máscaras cirúrgicas têm sido recomendadas pelas autoridades da área especializada na proteção das pessoas e no plano de combate à diminuição das circunstâncias de disseminação da COVID-19.

Por essas razões entende-se que pode ser viabilizada a contratação almejada por meio da dispensa de licitação já que presentes os requisitos necessários, quais sejam, a situação de calamidade pública, a iminência de risco à saúde dos servidores que estão no desempenho das suas funções – sendo essa bem jurídico tutelado constitucionalmente; e o nexo de causalidade entre o que se pretende e a situação calamitosa. Nada obstante, deve ser observado o regramento pertinente, porquanto imprescindível a formalização procedimental.

Registre-se, sob esse prisma, para fins de atendimento das disposições contidas no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que no caso em tela somente são aplicáveis os incisos I, II e III, os quais foram plenamente atendidos, conforme Termo de Referência e documentação que instruem os autos.

Desse modo, tendo em conta a existência de disponibilidade orçamentária e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como considerando a relevância do feito, **acolho** o Parecer Técnico-jurídico, por seus próprios fundamentos e **decido** pelo prosseguimento do feito, atentando-se para o valor da nova proposta apresentada pela empresa, porquanto, uma vez mantidas todas as condições, denota vantajosidade para a Administração Pública.

Ao Departamento de Aquisições para as providências necessárias, ressaltando-se a necessidade de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMT no momento oportuno, como condição para a eficácia dos atos de acordo com o art. 61 da retromencionada lei.

Cuiabá, 20 de maio de 2020

EUNICE HELENA
RODRIGUES DE
BARROS:45189900134

Assinado de forma digital por
EUNICE HELENA RODRIGUES
DE BARROS:45189900134
Dados: 2020.05.20 14:29:41
-04'00'

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0002917/2020-43, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 24.550.559/0001-53**, com sede na Rua Aleixo Netto, 322, Sala 704, Santa Lúcia, CEP 29.056-100, Vitória/ES, para o fornecimento de máscara cirúrgica descartável, com valor total de **R\$ 66.714,20 (sessenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos)**, nas quantidades e prazos constantes no termo de referência, na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2020.

EUNICE HELENA
RODRIGUES DE
BARROS:45189900134

Assinado de forma digital por
EUNICE HELENA RODRIGUES
DE BARROS:45189900134
Dados: 2020.05.20 16:05:34
-04'00'

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 040/2020-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Data e horário da Sessão: 03 de junho de 2020, às 09h30. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: A presente licitação será realizada no portal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.mpmt.mp.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3613-1635.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2020.

Luiz Claudio Arruda Moreno
Gerente de Licitação

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0002915/2020-97, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **COXIPÓ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 01.882.109/0001-62**, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, 191, Centro, CEP 78.005-500, Cuiabá/MT, para o fornecimento de gel antisséptico e dispensador para gel, com valor total de **R\$ 8.362,00 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, nas quantidades e prazos constantes no termo de referência, na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2020.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0002917/2020-43, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 24.550.559/0001-53**, com sede na Rua Aleixo Netto, 322, Sala 704, Santa Lúcia, CEP 29.056-100, Vitória/ES, para o fornecimento de máscara cirúrgica descartável, com valor total de **R\$ 66.714,20 (sessenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos)**, nas quantidades e prazos constantes no termo de referência, na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2020.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (Gedoc): 20.14.0001.0002275/2020-14. **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2019. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57. **Contratada:** FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 21.700.111/0001-80. **Objeto:** retificação do item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato 107/2019, bem como aditivo do prazo de vigência e de execução do referido Contrato. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência em mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 22 de maio de 2020 e o prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 20 de março de 2020. **Assinado:** Em Cuiabá/MT, 20 de maio de 2020. **Assinam:** Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior - Representante da empresa contratada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA DE SINDICÂNCIA N. 005/PGE/CGPGE/2020

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O CORREGEDOR GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 90 e 91 da Lei Complementar n. 111, de 1º de julho de 2002 e

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do extrato da Portaria Conjunta de Sindicância n. 004/PGE/CGPGE/2020, na data de 15.05.2020, que instaura a Sindicância n. 001/2020, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo n. 173545/2020;

CONSIDERANDO as férias do então Presidente da comissão de Sindicância n. 001/2020, em caráter emergente, através da Portaria Interna n. 112/GPG/2020, de 19.5.2020.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de continuidade dos trabalhos para observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Recompor a comissão sindicante, publicada pela Portaria Conjunta de Sindicância n. 004/PGE/CGPGE/2020, designando os Procuradores do

Estado e Corregedores Auxiliares, WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS, que a conduzirá; CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS e RODRIGO SANTOS DE CARVALHO para auxiliarem os trabalhos sindicantes até sua efetiva finalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de maio de 2020.

(original assinado)
WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
Procurador do Estado Corregedor-Geral


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA N. 006/PGE/CGPGE/2020

Dispõe sobre a utilização de videoconferência para realização de audiências no âmbito da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O CORREGEDOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos no art. 8º, inc. I c/c art. 10, inc. II da Lei Complementar n. 111, de 1º.7.2002,



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Diário Oficial Eletrônico

Pesquisar em todas as edições

Últimas Edições

Edição Nº 228
22/05/2020

Edição Nº 227
21/05/2020

Edição Nº 226
20/05/2020

Edição Nº 225
19/05/2020

Edição Nº 224
18/05/2020

Edição Nº 223
15/05/2020

Edição Nº 222
14/05/2020

Busca Edição

Selecione uma edição

Portaria Procurador-Geral de Justiça 361/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 362/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 355/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 367/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 360/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 359/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 358/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 357/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 363/2020
Progressão Vertical

Portaria Procurador-Geral de Justiça 354/2020
Progressão Horizontal

Portaria Procurador-Geral de Justiça 365/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 366/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 356/2020
Licença-prêmio

Portaria Procurador-Geral de Justiça 364/2020
Licença-prêmio

Portaria Diretoria-Geral 167/2020
Gestão de Contratos

Portaria Diretoria-Geral 165/2020
Gestão de Contratos

Portaria Diretoria-Geral 164/2020
Gestão de Contratos

Contratos e Convênios 107/2019
Extrato de Termo Aditivo

Processo Licitatório 040/2020
Aviso de Licitação

Processo Licitatório 017/2020
Ato de Dispensa de Licitação

Processo Licitatório 018/2020
Ato de Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0002917/2020-43, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 24.550.559/0001-53**, com sede na Rua Aleixo Netto, 322, Sala 704, Santa Lúcia, CEP 29.056-100, Vitória/ES, para o fornecimento de máscara cirúrgica descartável, com valor total de **R\$ 66.714,20 (sessenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos)**, nas quantidades e prazos constantes no termo de referência, na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2020.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Edições anteriores a 11/06/2019

<https://www.mpmt.mp.br/diario-oficial/>

1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Relação de Pedido de Empenho da Ordem de Fornecimento

Compra Direta: 50/2020

Ordem de Fornecimento: 0 Período: / / à / /

Pedido de Compra: 00171

Solicitação: SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Solicitação: 00171

Almoxarifado: 1 ALMOXARIFADO CENTRAL

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR.

Razão Social: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: **24.550.559/0001-53**

Nome Fantasia: ISP SAUDE VITORIA

Itens por Pedido de Compra

Item	Elem. Despesa	Material	Unid. Fornec.	Qtd. Atual	Vlr. Unit	Valor Total
1	3015	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIQUE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.	1 - UNIDADE	540,0000	123,5450	66.714,3000

Valor Geral Itens **66.714,30**



ORIENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS - OPAR Nº 653/2020

DIRETORIA GERAL - DG

GEDOC: 20.14.0001.00002917/2020-43

SOLICITO INFORMAÇÕES E/OU AUTORIZO O DEPLAN

- ☐ Informar se há disponibilidade orçamentária / Efetuar reserva de recurso orçamentário
- ☒ Proceder a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, caso haja disponibilidade orçamentária

Em 22 / 5 / 2020

DG/ Ordenador(a) Despesa

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - DEPLAN

ANALISO E INFORMO QUE:

- ☒ Há existência de dotação orçamentária ☐ Recurso orçamentário reservado
- ☐ Inexistência de dotação orçamentária ☐ Aguardar suplementação orçamentária

Para a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, a despesa deverá ser realizada do Projeto/Atividade, abaixo especificado:

- ☐ Ordinário ☐ Estimativo ☒ Global

Projeto / Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Dotação Orçamentária - R\$ 1,00			
			Disponível	Recurso / Reservado	PED / Emitido	Saldo Orçamentário
20079900	100	33903000	526.262,32		66.714,30	459.548,02

Em 22 / 5 / 2020

DEPLAN



EMP		NOTA DE EMPENHO		08101.0001.20.001384-7	
Nº PED: 08101.0001.20.001473-6			Data de Emissão: 22/05/2020		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 08101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Dispensa			Nº/Ano da Licitação: *** ** */*** **		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 24º, inciso 04 (IV)
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 2917/2020

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.02137-9		Nome: WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	
Endereço: r Aleixo Netto, 322		CEP: 29.056-100	
Bairro: SANTA LUCIA		Município: Vitória	UF: ES
CPF/ CNPJ/ IG: 24.550.559/0001-53		Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 08101.0001.03.122.036.2007.9900.339000000.100.1.1	Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 66.714,30	Valor por Extenso: SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS *** **		

Histórico:

Aquisição de mascara cirurgica descartavel. Compra Direta 50/2020.

Data de Autorização da Despesa:

22/05/2020

Ordenador de Despesa:

Claudia di Giacomo Mariano

Responsável pela Execução Orçamentária

Claudia di Giacomo Mariano
Ordenador de Despesa**Observações:**Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
ALMOXARIFADO CENTRAL

Pedido de Entrega

43/ 2020

Fornecedor

Nome: ISP SAUDE VITORIA
Endereço:
Cidade: CEP:
Telefone:
E-mail:

Local de Entrega

Nome: ALMOXARIFADO CENTRAL
Endereço: Rua 4, S/N - CPA
Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78.049-921
Telefone: 65 3613-5125

Qtde.	Unid. Fornec.	Material/Serviço	Valor Unitário	Total
540,0000	1 - UNIDADE	6100148246 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Especificação: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL 2 TRIPLA E COM ELÁSTICO, CAIXA C/50 UNIDADES - TRIPLA CAMADA COM UM FILTRO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%; COMPOSTA POR DOIS ELÁSTICOS DO TIPO ROLIÇO RECOBERTOS COM ALGODÃO. CARACTERÍSTICAS: - TRIPLA CAMADA - ATÓXICA - HIPOALERGÊNICA - CLIPE NASAL PARA MELHOR AJUSTE AO NARIZ - FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - COR BRANCA. O PRODUTO DEVE SER REGULAMENTADO PELA ANVISA.	123,5450	66.714,30

SubTotal: 66.714,30

Pedido Parcelado Conforme:
Pedido de Compra: 00171

Data Envio Fax:

22/05/2020

Compra Direta:
50 /2020

LUCIANO LARA DE
BARROS:48726583
100
Gerente

Assinado de forma digital por LUCIANO LARA DE BARROS:48726583100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=LUCIANO LARA DE BARROS:48726583100
Dados: 2020.05.22 19:17:45 -04'00'

Entrega em: 22/05/2020

Data:
Núm. Nota:
Referente:

Empenho

Número/Ano: 081010001200013847/2020

Data: 22/05/2020

Valor:

66.714,3000

GEDOC: 201400010002917202043/0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR.



NOTA DE EMPENHO E PEDIDO DE ENTREGA - COMPRA DIRETA 050/2020 - WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - GEDOC 20.14.0001.0002917/2020-43

MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

Sex, 22/05/2020 19:51

Para: camilareis@ispsaude.com.br <camilareis@ispsaude.com.br>

Cc: Marcos Aurelio Borges Nogueira <marcos.nogueira@mpmt.mp.br>; Lucilene Vilela Monteiro <lucilene.monteiro@mpmt.mp.br>

Cco: Marcel das Neves e Silva <marcel.silva@mpmt.mp.br>; Patrícia Almeida Andreato Leme <patricia.leme@mpmt.mp.br>

 3 anexos (206 KB)

Nota de Empenho 001384-7.pdf; Pedido de Entrega 0432020.pdf; 038.20 TR - Aquisição de EPI'S COVID 19 - Mascara Cirurgica.pdf;

Senhor Fornecedor, boa noite,

Pelo presente, encaminho a nota de empenho emitida em favor dessa empresa: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ 24.550.559/0001-53**, referente ao fornecimento de máscara cirúrgica descartável, assim como o pedido de entrega/ordem de serviço e o termo de referência, em cumprimento ao constante nos autos do processo **GEDOC 20.14.0001.0002917/2020-43**.

Informações importantes:

1) a nota fiscal deve ser encaminhada imediatamente após a finalização/recebimento do serviço/produto (com o atesto do responsável) ao detentor do processo para a adoção das providências necessárias visando a efetivação do pagamento.

2) a nota fiscal deve ser emitida em nome da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ: 14.921.092/0001-57**, contendo as seguintes informações:

- Número do processo GEDOC (conforme acima);
- Número do empenho (anexo);
- Dados bancários (conta corrente em nome da empresa ou do prestador de serviço, em caso de pessoa física);
- CNPJ da empresa.

3) o produto/serviço objeto desta compra direta deve ser entregue/realizado conforme condições estabelecidas no termo de referência (anexo).

4) a servidora **Marcos Aurélio Borges Nogueira**, telefone **65 3613-5264**, será a responsável pelo recebimento/acompanhamento do objeto/serviço, assim como por atestar a nota fiscal.

5) a nota fiscal deverá ser encaminhada para os seguintes e-mail's: **marcos.nogueira@mpmt.mp.br** e **lucilene.monteiro@mpmt.mp.br**.

6) quando se tratar de nota fiscal de serviço, deverá ser encaminhado o DAM - Documento de Arrecadação Municipal (ISSQN), para recolhimento ou o comprovante do tributo recolhido e, ainda, se a empresa for enquadrada no Simples Nacional há necessidade de encaminhamento de comprovante de pagamento do DAS - Documentos de Arrecadação do Simples Nacional do último mês.

Atenciosamente,

Luciano Lara de Barros

Técnico Administrativo | Gerente de Aquisições

65 98475-2787 - Home Working**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO**Departamento de Aquisições (DAQ)**

Gerência de Aquisições (GAQ)

compras@mpmt.mp.br www.mpmt.mp.br

65 3613-1634/3613-1679

